

PUBLICADO NO DODF
Nº 37 em 21/02/2020
Páginas 31



CONTRATO

Nº

9184

CAESB

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS NA FORMA DE EXECUÇÃO INDIRETA SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL-CAESB E A NET EXPRESS BRASIL TELECOMUNICAÇÕES EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

A COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL-CAESB, sociedade de economia mista do Distrito Federal, inscrita no CNPJ sob o nº 00.082.024/0001-37 e na CF/DF sob o nº 07324667/001-67, com sede na Avenida Sibipiruna, Lotes 13, 15, 17, 19 e 21, CEP: 71.928-720 - Águas Claras/DF, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente **DANIEL BELTRÃO DE ROSSITER CORRÊA**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 1.016.417, expedido pela SSP/AL, e CPF nº 724.996.564-68, e pela Diretora de Suporte ao Negócio, **ROBERTA ALVES ZANATTA**, brasileira, casada, advogada, portadora do RG nº 4.454.781-3, expedida pela SSP/PR e do CPF nº 977.532.039-91, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, e do outro lado, a NET EXPRESS BRASIL TELECOMUNICAÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 24.857.944/0001-48, Inscrição Estadual nº 07.768.911/001-26, estabelecida na Quadra 206, lote 01, Sala 508, Águas Claras - Brasília/DF, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por **RICARDO PIRES RODRIGUES**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 2.529.342, expedida pela SSP/DF, e do CPF nº 002.952.871-28, tendo em vista a Homologação e Adjudicação do PE nº 145/2019-CAESB à fl. 655, do Processo nº 092.001831/2019, têm entre si justa e avençada a celebração do presente contrato, vinculando-se as partes ao Edital, a Proposta da CONTRATADA, a Lei nº 10.520/2002, à Lei nº 13.303/2016, ao RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CAESB, as Normas Internas da CAESB, inclusive a ND.SFI-003, a Lei Complementar nº 123/2006, as Leis Distritais nº 4611/2011 e 6112/2018, os Decretos nº 34.649/2013, 35.592/2014, 26.851/2006, 3555/2000 e 5450/2005 e a Constituição Federal, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste contrato a contratação de serviço de comunicação de dados que permita o tráfego de dados, voz e vídeo de abrangência nacional, por meio de uma rede IP multisserviços, em Multi Protocol Label Switching (MPLS); por fibra ótica com suporte e solução de problemas, de conformidade com as especificações e instruções constantes do Termo de Referência do Processo nº 092.001831/2019 que, independentemente de transcrição, passam a integrar este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA FONTES DE RECURSO/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - Os recursos financeiros são próprios da CONTRATANTE, Código



"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL
Av. Sibipiruna - Lotes 13 a 21 - Centro de Gestão Águas Emendadas
CEP 71.928-720 - Águas Claras DF
TEL. (61) 3213-7117 - FAX 3213-7116

11.101.000.000-3.

2.2 - As despesas correrão à conta da Atividade/Subtítulo 17.122.6001.8517/6977, Natureza da Despesa 33.90.39, Código 12.403.404.300-7.

CLÁUSULA TERCEIRA PREÇO/VALOR

3.1 - Pela execução do objeto definido na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços constantes de sua proposta, nos quais, obrigatoriamente, deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, além dos encargos de qualquer natureza (seguros em geral, direitos autorais, royalties, taxas, impostos, tarifas, fretes e outras quaisquer despesas que se fizerem necessárias).

3.2 - As partes estimam o valor deste contrato em **R\$ 4.104.813,60** (quatro milhões, cento e quatro mil, oitocentos e treze reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA GARANTIA

4.1 - Para garantia deste contrato, a CONTRATADA deverá encaminhar formalmente ao gestor do contrato, em qualquer uma das modalidades previstas no art. 135 do RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CAESB, caução de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias após a emissão da Ordem de Serviço e antes da protocolização da primeira fatura.

4.2 - A garantia deverá ser aprovada e encaminhada formalmente pelo gestor do contrato à Tesouraria da CONTRATANTE, exceto nos casos de garantias prestadas em espécie e que não possuam exigências específicas, em especial, as de caráter técnico. Nesses casos, a CONTRATADA deverá recolher o valor em espécie diretamente na Tesouraria da CONTRATANTE e apresentar o comprovante ao gestor do contrato.

4.3 - Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE.

4.4 - Após o cumprimento do contrato, a garantia será devolvida, sem reajustamento, exceto quando for prestada em espécie, sendo, neste caso, corrigida monetariamente, desde que não haja obrigação civil ou criminal combinada à CONTRATADA, decorrente, direta ou indiretamente, deste contrato, após verificada a quitação de eventuais multas e débitos contratuais, e depois de verificado do cumprimento integral das obrigações contratuais por ela assumidas.

CLÁUSULA QUINTA PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 - O Prazo de Vigência, será de **900 (novecentos) dias consecutivos**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de publicação do ajuste no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF (art. 139, RILC).



"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL
Av. Sibipiruma – Lotes 13 n 21 – Centro de Gestão Águas Esmendadas
CEP 71.928-720 – Águas Claras DF
TEL. (061) 3213-7117 - FAX 3213-7116

8.2 - O prazo acima ajustado poderá ser prorrogado ordinariamente, desde que observados os artigos 136 e 144 do RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CAE/SB.

CLÁUSULA SEXTA LOCAL DE EXECUÇÃO

8.1 - Os serviços serão executados no prazo estabelecido na Cláusula Quinta e nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos, nas unidades da CAE/SB, conforme definido no Anexo I do Termo de Referência - TR, mediante a comprovação da inspeção realizada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA REAJUSTAMENTO

7.1 - Na hipótese de reajustamento decorrente de contrato com prazo de execução superior a 12 (doze) meses, sem dedicação exclusiva de mão de obra, deverá ser observado os seguintes critérios:

- a) em período inferior a 01 (um) ano os preços serão fixos e irreajustáveis de acordo o § 1º, do art. 2º da Lei nº 10.192, de 14/02/2001, publicada no DOU em 16/02/2001.
- b) ultrapassada a periodicidade acima mencionada, os preços propostos serão reajustados de acordo com os índices adotados pela ANATEL, conforme item 7.4 do Termo de Referência - TR.

CLÁUSULA OITAVA PUBLCIAÇÃO

8.1 - O extrato deste contrato e de futuros termos aditivos, se for o caso, serão publicados de acordo com o definido no art. 58 e 59, sendo que, deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato, conforme artigo 140, todos do RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CAE/SB.

CLÁUSULA NONA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - Além de outras previstas no Ato Convocatório, para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- a) efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;
- b) permitir livre acesso dos empregados da CONTRATADA aos locais onde forem necessários para o cumprimento do objeto deste contrato, observadas as normas de segurança pertinentes;
- c) aplicação das sanções administrativas em caso de descumprimento do presente contrato.



d) fiscalizar a implantação do Programa de Integridade na CONTRATADA, garantindo a aplicabilidade da Lei nº 6.112/2016.

CLÁUSULA DECIMA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - Além das outras previstas no Ato Convocatório, a CONTRATADA obrigar-se-á:

a) realizar os pagamentos de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada;

b) cumprir as cláusulas contratuais e responder de maneira plena, absoluta, exclusiva e inescusável pelos serviços contratados e seu perfeito cumprimento;

c) cumprir o objeto deste contrato, com estrita obediência às leis, regulamentos e normas pertinentes à matéria;

d) desenvolver seus trabalhos em regime de colaboração com a CONTRATANTE, acatando as decisões da Fiscalização;

e) manter preposto, aceito pela CONTRATANTE;

f) prestar, sem ônus para a CONTRATANTE, correções ou revisões necessárias a falhas ou defeitos verificados pela fiscalização, no cumprimento do presente contrato;

g) responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

h) reparar, remover, substituir, corrigir ou reconstruir, às suas custas, o objeto do contrato, ou parte dele, em que se verifique vícios, defeitos ou incorreções, decorrentes da execução ou de materiais empregados;

i) responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

j) resguardar a CONTRATANTE contra perdas e danos e lucros cessantes de qualquer natureza, decorrentes dos serviços executados ou de materiais fornecidos por força deste contrato;

l) fornecer à CONTRATANTE a relação dos empregados vinculados diretamente ao contrato, com comprovantes de recolhimentos dos respectivos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais; e

m) apresentar Termo de Sigilo, quando solicitado.

n) manter durante toda a execução do contrato e as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório.



"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL,
Av. Sibipiruna – Lotes 13 a 21 – Centro de Gestão Águas Esmendadas
CEP 71.928-720 – Águas Claras DF
TEL. (61) 3213-7117 – FAX 3213-7116

v) implementar o Programa de Integridade, conforme a Lei nº 6.112/2018;

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA FISCALIZAÇÃO

11.1 - A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços e o fornecimento de materiais por meio da Superintendência de Suporte Administrativo - SSA e para esse fim designa os empregados Carlos Gardel Farias Martins, matrícula 49.622-7 para Gestor e Weevley dos Santos Costa, matrícula 52.278-3 e Marcos Roberto da Silva Fernandes, matrícula 53.793-4, para Fiscais, devidamente credenciado, com poderes para:

- a) controlar continua e permanentemente o desenvolvimento dos trabalhos;
- b) susistar a execução de qualquer trabalho ou o fornecimento de qualquer material que esteja sendo feito em desacordo com as especificações e condições estabelecidas;
- c) decidir todas as questões surgidas, inclusive quanto aos seus aspectos técnicos e aplicação de sanções administrativas;
- d) aceitar, na hipótese de força maior ou caso fortuito, as alterações na sequência dos trabalhos e no cumprimento dos prazos estabelecidos;
- e) suspender, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, o cumprimento do objeto deste contrato, liberando para pagamento somente o que for aceito pela fiscalização;
- f) fiscalizar a implantação do Programa de Integridade e informar ao ordenador de despesas sobre o não cumprimento da exigência ou o cumprimento da exigência fora do prazo definido na Lei nº 6.112/2016;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - A CONTRATADA que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, está sujeita às seguintes sanções em conformidade com a Lei nº 13.303/2016 e com o RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CAESB:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA resarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



12.2 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II - Multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

I - Advertência

II.1 - A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a CONTRATADA descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

a) pela CONTRATANTE, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

b) pelo ordenador de despesas da CONTRATANTE se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

II - Multa

II.1 - A multa é a sanção pecuniária que será imposta à CONTRATADA, pelo ordenador de despesas da CONTRATANTE, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação CONTRATADA;

c) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega/serviços, sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas "a" e "b" do item II.1;

d) 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

e) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

II.2 - A multa será formalizada por simples apostilamento contratual e sera



executada após regular processo administrativo, oferecido à CONTRATADA a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, observada a seguinte ordem:

- a) mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
- b) mediante desconto no valor das parcelas devidas à CONTRATADA; e
- c) mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

II.3 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à CONTRATADA pela sua diferença, devidamente atualizada pelo índice geral de preços mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou cobrados judicialmente.

II.4 - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

II.5 - Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser elevado:

- a) o atraso não superior a 05 (cinco) dias; e
- b) a execução de multa cujo montante seja inferior dos respectivos custos de cobrança.

II.6 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do item n.º 12.1 e observado o princípio da proporcionalidade.

II.7 - Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da CONTRATANTE em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma da alínea "b", subitem II.1, inciso II - Multa.

II.8 - A sanção pecuniária prevista na alínea "d", subitem II.1, inciso II - Multa, não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

III - Suspensão

III.1 - A suspensão é a sanção que impede temporariamente a CONTRATADA de participar de licitação e de contratar com a CONTRATANTE, e ainda suspende o registro cadastral da CONTRATADA no cadastro da CONTRATANTE, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

- a) por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela CONTRATANTE, a CONTRATADA permanecer inadimplente;



b) por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a CONTRATADA:

a.1 - apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados para a CONTRATANTE;

a.2 - tenha praticado atos ilícitos no decorrer deste contrato; e

a.3 - receber qualquer das multas previstas no inciso II - Multa e não efetuar o pagamento;

III.2 - A competência para aplicar a penalidade de suspensão é do ordenador de despesas da CONTRATANTE.

III - Declaração de Inidoneidade

III.1 - A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado, ao qual a CONTRATANTE é vinculada, considerando os motivos informados na instrução processual.

III.2 - A declaração de inidoneidade permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a CONTRATADA resarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

III.3 - A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA resarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.3 - Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, as sanções previstas nesta Cláusula Décima, poderão também ser aplicadas a CONTRATADA que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais 10.520, de 17/07/002 e 13.303/2016, de 30/06/2016:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenha praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

c) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4 - É facultado à CONTRATADA interpor recurso contra a aplicação das penalidades de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da ciência da respectiva notificação.



CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

13.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, garantindo o reconhecimento dos direitos da CONTRARANTE conforme prevê o RILC - Regulamento de Licitações e Contratos da CAESB.

13.2 - O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos no artigo 152 e no Inciso VIII do artigo 132, ambos do RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CAESB.

13.3 - Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo a que se refere o contrato, devendo ser assegurado a CONTRATANTE, o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

13.4 - A rescisão do contrato poderá ocorrer conforme previsto no artigo 154 do RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CAESB:

I – de forma unilateral pela CONTRATANTE, assegurada a defesa prévia, sendo que:

a) deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada pela CONTRATANTE e ser enviada à CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

b) quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será resarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e terá ainda direito a: devolução da garantia; pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; e, pagamento do custo da desmobilização.

c) acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CAESB: assunção imediata do objeto contratado, pela CONTRATANTE, no estado e local em que se encontrar; execução da garantia contratual, para resarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela CONTRATANTE; e, na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos, da CONTRATADA, decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

II - por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE e para a CONTRATADA.

III - por determinação judicial, nos termos da legislação vigente.

IV - término do prazo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA FATURAMENTO/PAGAMENTO

14.1 - Os pagamentos das medições/faturas serão efetuados em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data de protocolização da documentação fiscal, acompanhadas da medição dos serviços com as memórias de cálculo, se for o caso, sem nenhuma



pendência documental por parte da CONTRATADA e desde que efetuado em conformidade com o edital e o instrumento contratual.

14.2 - A contagem do prazo para pagamento, mencionado anteriormente, se iniciará caso não haja nenhuma pendência por parte da CONTRATADA. Caso contrário, as medições/faturas deverão ser devolvidas ou suspensas as contagens dos prazos de pagamentos até o saneamento das pendências verificadas.

14.3 - Os pagamentos das medições/faturas aos fornecedores e prestadores de serviços somente poderão ser efetuados com a apresentação das certidões negativas perante a Receita Federal (Certidão Negativa de Créditos Tributários Federais, Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias), a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal (SEF/DF), a Caixa Econômica Federal quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS (CRF/CEF), e a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).

14.4 - Deverão também ser apresentadas informações gerenciais de quantidades de empregados no quadro permanente, detalhada por categoria do Código Brasileiro de Ocupações, quantidade de demissões de funcionários ocorrido no mês anterior ao encaminhamento dos documentos comprobatórios, detalhando-se o número de demissões com justa causa e de demissões sem justa causa, quantidade de ações trabalhistas em tramitação contra a empresa, nos termos do Artigo 3º, da Lei Distrital 5.087 de 25 de março de 2013.

14.5 - Os pagamentos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão efetuados, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome da beneficiária, no Banco de Brasília S/A - BRB, em observância ao disposto no Artigo 6º, do Decreto nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011, do GDF, publicado no Diário Oficial do DF, em 17 de fevereiro de 2011, o qual obriga à CONTRATANTE efetuar os pagamentos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome da beneficiária, no Banco de Brasília S/A–BRB.

Parágrafo único. Excluem-se das disposições deste item:

I- Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pelo Governo Federal;

II- Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude da legislação federal, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

III- Os pagamentos a empresas de outros estados da federação que não mantenham filiais e/ou representações no DF e que venceram processo Licitatório no âmbito do Governo do Distrito Federal.

14.6 - Havendo erro na fatura, documentação ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a medição/fatura será devolvida ou ficará pendente e a contagem do prazo para pagamento será suspensa até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

14.7 - Fica assegurado a CONTRATANTE o direito de, mediante retenção de pagamentos, ressarcir-se de quantias que lhes sejam devidas pela CONTRATADA, quaisquer que sejam a natureza e origem desses débitos.



CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

15.1 - Havendo atraso de pagamento das faturas, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, estas serão corrigidas monetariamente, desde a data prevista para vencimento até o dia do efetivo pagamento. A correção será com base no IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, acrescido de juros moratórios no percentual de 0,1% ao mês, *pro rata die*, capitalizados sob regime de juros simples, correspondente a compensação financeira diária de 0,00333333%, bem como em caso de eventual antecipação será efetivada a compensação nos termos da Norma ND.SFI-003 - Condições Gerais Financeiras para Fornecimento de Materiais e Serviços da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA RECEBIMENTO PROVISÓRIO/DEFINITIVO

16.1 - O prazo de recebimento provisório, **poderá de até 15 (quinze) dias consecutivos**, contados da data de comunicação escrita da CONTRATADA para verificação da conformidade do material, conforme definido nos §3º ao §7º do artigo 165 do RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CAESB, com a especificação realizada pela CONTRATANTE.

16.2 - O prazo de recebimento definitivo **não poderá ser superior a 90 (noventa) dias consecutivos**, contados da data do recebimento provisório, observado o disposto no art. 165 do RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CAESB.

CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA PUBLICAÇÃO

17.1 - O extrato deste contrato e de futuros termos aditivos, se for o caso, serão publicados de acordo com o definido no art. 58 e 59, sendo que, deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato, conforme artigo 140, todos do RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CAESB.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 - No exclusivo interesse da CONTRATANTE e por consenso das partes, desde que não se desnature seu objeto, este contrato poderá ser alterado.

18.2 - As obrigações mútuas, ora ajustadas, suspender-se-ão nos precisos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, devendo os prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, o fato ser imediatamente comunicado à CONTRATANTE.

18.3 - A ação ou omissão total ou parcial da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

18.4 - Aplica-se à contratação os dispositivos da Lei Distrital nº 5.087/2013, especialmente em relação as exigências do art. 3º do mencionado Diploma Legal.

18.5 - A solução amigável de controvérsias, incluindo a mediação e a



arbitragem, poderá ser realizada, conforme estabelece o §5º do artigo 152 RILC - Regulamento Interno de Litigações e Contratos da CAESB.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA FORO

19.1 - O Foro competente para solucionar os litígios do presente contrato é Brasília, conforme definido no artigo 26, inciso I da Lei 11.697/2008.

E, por estarem em absoluta e total concordância, firmam as partes o presente instrumento, na presença das testemunhas a seguir, para que produza os jurídicos e legais efeitos.

Brasília/DF, 10 de fevereiro de 2020.

CAESB - PRESIDÊNCIA

Daniel Beltrão de Rossler Corrêa
Presidente

CONTRATANTE:

Ricardo Pires Rodrigues
CPF: 002.952.877-28

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

Guilherme Pires
CPF: 531.808.931-68

Emerson
Emerson Geraldo da Cunha
065 933 461-66

Havendo irregularidade neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção no telefone 0800-6449060. (Decreto n.º 34.051/12 - GDF)

